



Processo nº 28.761-0/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Gestores/Responsáveis Líder Assessoria e Consultoria Ltda.
Fábio Martins Junqueira
Assunto Representação de Natureza Externa
Recurso de Agravo – 29.807-7/2018
Relator Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 30-10-2018 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 501/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. NÃO CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **28.761-0/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.910/2018 do Ministério Público de Contas, em **NÃO CONHECER** o Recurso de Agravo constante do documento nº 29.807-7/2018, interposto pela empresa Líder Assessoria e Consultoria Ltda., por intermédio do Sr. Jussemar Rebuli Pinto - sócio diretor, neste ato representada pelo procurador Paulo César Rebuli - OAB/MT nº 7.565, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular nº 837/ILC/2018, que indeferiu pedido de medida cautelar nos autos da Representação de Natureza Externa formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, gestão do Sr. Fábio Martins Junqueira, por ausência de legitimidade e de interesse público nas pretensões da agravante, vez que não é parte neste tipo de processo e este Tribunal não é o foro legítimo para tutelar interesses privados, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; **recomendando** à atual gestão que reavalie o interesse público tutelado que ocasionou a revogação do Pregão Presencial nº 033/DL/2018, bem como os custos da realização de nova licitação, considerando que não há impeditivo para a empresa Líder Assessoria e Consultoria Ltda. participar e sagrar-se vencedora de outro certame que venha a ser realizado.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).



Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas